|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CED |
| ASSUNTO | Alterações propostas na Resolução 143/2017 CAU/BR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 77/2020 - CED-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 26 de novembro de 2020, com participação virtual (à distância) dos conselheiros, nos termos da autorização estabelecida no item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a proposta de alteração da Resolução 143/2017 do CAU/BR, a qual se encontrava em consulta pública no portal da transparência do CAU/BR;

Considerando que a proposta de alteração da competência para julgamento e da lógica recursal estabelecida na Resolução 143/2017 do CAU/BR pode acarretar prejuízo para razoável duração do processo, gerando risco de ocorrência de prescrição e fomentando a impunidade;

Considerando que a proposta de alteração da competência para julgamento e da lógica recursal estabelecida na Resolução 143/2017 do CAU/BR acarretará considerável aumento de demandas para os conselheiros membros dos CAU/UF, podendo dificultar a observância do princípio da eficiência que norteia a administração pública;

Considerando que a incidência do artigo 18 da Lei 12.378/2010 não pode ser afastada por norma infra legal em razão dos princípios da hierarquia e da especialidade das normas;

Considerando as tratativas prévias com os demais CAU/UF a respeito da proposta de alteração da Resolução 143/2017 CAU/BR;

Considerando a urgência desse assunto;

**DELIBERA:**

1 – Manifestar a não concordância da CED-CAU/SC com a proposta de alteração da Resolução 143/2017 CAU/BR nos seguintes pontos:

1. Alteração da competência para julgamento do processo ético-disciplinar;
2. Alteração da competência de julgamento de recursos no processo ético-disciplinar;
3. O não reconhecimento da incidência do artigo 18 da Lei 12.378/2010 sobre as infrações ético-disciplinares;

2 – Encaminhar esta deliberação ao conselheiro federal do CAU/SC, Arquiteto e Urbanista Ricardo Fonseca, solicitando sua avaliação e, se possível, manifestação de apoio ao posicionamento da CED-CAU/SC exposto no Item 1 desta deliberação perante o Plenário do CAU/BR;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **02 (dois) votos favoráveis** das conselheiras Rosana Silveira e Juliana Dreher de Andrade; **(zero) votos contrários; 0 (zero) abstenções e 0 (uma) ausências.**

Florianópolis, 26 de novembro de 2020.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Rosana Silveira (Coordenadora) | x |  |  |  |
| Juliana Córdula Dreher de Andrade | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião da CED:** 11ª Reunião Ordinária de 2020 |
| **Data:** 26/11/2020**Matéria em votação:** Alterações na Resolução 143/2010 do CAU/BR. |
| **Resultado da votação: Sim** (02) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (02) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretária da Reunião:** Fernando Volkmer | **Presidente da Reunião:** Rosana Silveira |